

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2025
DE 12 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a criação, extinção e alteração de cargos na Lei da Estrutura Administrativa 598/2005 de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. A alínea “b” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) – Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

1.1. Seção de Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

1.2. Seção de Programas Sociais;

2. Departamento de Vigilância Socioassistencial

2.1. Seção de Cadastros;

2.2. Seção de Controle Administrativo;

2.3. Seção de Coordenação Executiva de Controle Social.

Redação anterior:

“b) Secretaria Municipal de Assistência Social

1 – Departamento de Desenvolvimento Social

1.1 – Seção de Programas Sociais;

1.2 – Seção de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente;

1.3 – Seção de Apoio à Gestante;

1.4 – Seção de Controle e Cadastramento de Famílias Carente”.

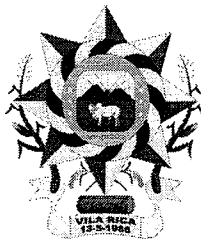
Art. 2º. Ficam criados, no quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Protocolo Nº	47/2025
Entrada Em	12/05/2025
	<i>Manoel Chiaruto</i>
Câmara Municipal de Vila Rica	

Página 1 de 8

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br
CNPJ: 03.238.862/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

- I - Diretor do Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), símbolo DAS 2;
- II - Chefe de Seção de Gestão SUAS – Sistema único de Assistência Social, símbolo DAS 3;
- III - Chefe de Seção de Programas Sociais, símbolo DAS 3.
- IV – Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial, símbolo DAS 2;
- V - Chefe de Seção de Cadastros, símbolo DAS 3;
- VI - Chefe de Seção de Controle Administrativo, símbolo DAS 3;
- VII - Chefe de Seção de Coordenação Executiva de Controle Social, símbolo DAS 3.

Art. 3º Fica acrescentado Art. 19A, com a seguinte redação:

Art. 19A - O Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), subordinado a Secretaria de Assistência Social, será o órgão de âmbito Municipal competente para a gestão e coordenação dos serviços, programas e projetos da PSB no território de atuação do CRAS, bem como a articulação com a rede socioassistencial e a promoção da intersetorialidade, conforme **Art. 8º inciso I da Lei do SUAS Nº 2.196 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

§ 1º - Compete ainda ao Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social):

I - Elaborar e executar o planejamento do CRAS, monitorar e avaliar os serviços, programas e projetos da PSB, além de garantir a adequação às normas e diretrizes do SUAS.

II - Coordenar a equipe técnica do CRAS, promover a articulação com outros órgãos e entidades, e garantir a participação das famílias e indivíduos nos serviços.

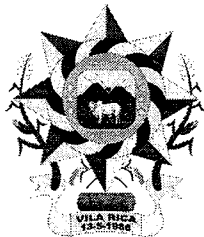
III - Articular o CRAS com a rede socioassistencial, buscando a integração dos serviços e a oferta de atendimento especializado quando necessário.

IV - Promover a intersetorialidade das políticas públicas, buscando a articulação com outras áreas da gestão municipal e a promoção de ações que fortaleçam os direitos sociais.

V - Acompanhar o desenvolvimento das atividades do CRAS, monitorar os resultados alcançados, e realizar avaliações periódicas para identificar áreas de melhoria.

VI - Envolver-se na gestão de casos mais complexos, orientando a equipe técnica e articulando com outras instâncias para garantir a proteção e o acompanhamento adequados.

VII - Supervisionar e orientar a equipe técnica do CRAS, buscando o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do atendimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VIII - Prover serviços, projetos e benefícios de proteção social básica para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.

Art. 4º Fica acrescentado Art. 19B, com a seguinte redação:

Art. 19B - O Departamento de Vigilância Socioassistencial, subordinado a Secretaria de Assistência Social, será o órgão de âmbito Municipal competente para **produzir, sistematizar e analisar informações** sobre as necessidades sociais, as vulnerabilidades, os riscos sociais e a oferta de serviços socioassistenciais no território, bem como é essencial para o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação da política de assistência social, visando a sua qualificação e a garantia dos direitos dos usuários, conforme **Art. 16. Inciso VI da Lei Municipal do SUAS Nº 2.196 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

§ 1º - Compete ainda ao Departamento de Vigilância Socioassistencial:

I - Coletar, organizar e analisar dados primários e secundários de diversas fontes (Cadastro Único, sistemas de informação do SUAS, pesquisas, relatórios de serviços, etc.) para identificar e caracterizar as demandas e necessidades socioassistenciais da população.

II - Realizar o mapeamento da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais no território, identificando áreas de maior vulnerabilidade, vazios assistenciais e a distribuição dos equipamentos e serviços.

III - Elaborar diagnósticos socioterritoriais que apresentem um panorama das condições sociais, econômicas, culturais e demográficas do território, identificando os principais riscos e vulnerabilidades sociais.

IV - Desenvolver indicadores e metodologias para o monitoramento e a avaliação da implementação da política de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios, analisando sua efetividade e impacto na vida dos usuários.

V - Fornecer subsídios técnicos e informações qualificadas para a elaboração dos planos de assistência social, auxiliando na definição de prioridades, metas e estratégias de intervenção.

VI - Elaborar e divulgar informações relevantes para gestores, trabalhadores do SUAS, conselheiros e a sociedade civil sobre a situação socioassistencial do território e os resultados da política de assistência social.

Página 3 de 8

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VII - Prestar apoio técnico aos serviços socioassistenciais, auxiliando na organização de informações, na elaboração de relatórios e no desenvolvimento de instrumentos de coleta e análise de dados.

VIII - Analisar as dinâmicas sociais e econômicas do território para identificar tendências e cenários futuros que possam impactar a política de assistência social, antecipando demandas e necessidades.

IX - Promover a articulação com outros órgãos e políticas públicas (saúde, educação, habitação, etc.) para a troca de informações e a construção de uma visão integrada das necessidades sociais do território.

X - Fornecer informações e análises que subsidiem o trabalho dos Conselhos de Assistência Social, fortalecendo o controle social sobre a política.

Art. 5º Ficam extintos, no quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal da Assistência Social:

- I - Departamento de Desenvolvimento Social,
- II - Seção de Programas Sociais,
- III - Seção de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente,
- IV - Seção de Apoio à Gestante,
- V - Seção de Controle e Cadastramento de Famílias Carente.

Art. 6º A Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - Fica excluído o item 6 - **Departamento de Habitação**, da alínea “a” Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, Inciso V do art. 7º.

§ 2º - Fica inserido o item 3 - **Departamento de Habitação**, na alínea “b” Secretaria de Assistência Social, inciso VI do artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“b) – Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

1.1. Seção de Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

1.2. Seção de Programas Sociais;

2. Departamento de Vigilância Socioassistencial

2.1. Seção de Cadastros;



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

2.2. *Seção de Controle Administrativo;*

2.3. *Seção de Coordenação Executiva de Controle Social.*

3. Departamento de Habitação.

Art. 7º Fica acrescentado Art. 19C, com a seguinte redação:

Art. 19C - O Departamento de Habitação, subordinado a Secretaria de Assistência Social, será o órgão de âmbito Municipal competente para **planejar, coordenar, implementar e fiscalizar políticas públicas habitacionais** com o objetivo de garantir o acesso à moradia digna para a população, especialmente para famílias de baixa renda.

§ 1º - Compete ainda ao Departamento de Habitação:

I - Informar e orientar as famílias sobre os programas habitacionais disponíveis (como o Minha Casa Minha Vida e outros programas estaduais e municipais), os critérios de acesso e os procedimentos para inscrição.

II - Realizar o encaminhamento das famílias para os órgãos e programas de habitação, auxiliando na documentação e no processo de acesso. Em alguns casos, podem realizar o acompanhamento social das famílias beneficiadas pelos programas habitacionais.

III - Representar o SUAS para participar de conselhos e fóruns de habitação, buscando a integração das políticas e a garantia do atendimento às necessidades das famílias vulneráveis.

Art. 8º A Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Fica excluído o item 1.3 - **Seção de Prestação de Contas de Convênio**, da alínea “b”, Secretaria Municipal de Finanças, inciso V do artigo 7º.

§ 2º Fica inserido o item 1.5 - **Seção de Prestação de Contas de Convênio**, alínea “h”, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, inciso VI do artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

.
. .
. .

VI) Órgãos de Execução de Atividades Fim:

a).....

.
. .

Página 5 de 8

PALÁCIO ARAGUAIA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

- h) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**
1 - Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão
1.1 - Seção de Apoio à planejamentos e controle do uso do solo urbano
1.2 - Seção de Desenvolvimento, identificação de fontes de recursos, estudos e Investimentos
1.3 - Seção de desenvolvimento de assuntos estratégicos e atividades diversas
1.4 - Seção de Programação e acompanhamento Orçamentário
1.5 - Seção de Prestação de Contas de Convênio.

Art. 9º A transferência dos cargos mencionados nos artigos 6º e 8º implicam em alterações na Estrutura Administrativa Organizacional da Administração Municipal de Vila Rica - MT vigente, sendo que as atribuições, requisitos e remuneração permanecerão inalterados, respeitando o disposto na legislação municipal.

Art. 10 Fica Ampliado o número de vagas para os Cargos de Diretor de Departamento e Chefe de Seção, no anexo II da Lei Municipal nº 598/2005, da seguinte maneira:

ANEXO II

a) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VAGAS ATUAIS	VAGAS ADICIONAR	TOTAL DE VAGAS
05	Diretor de Departamento	DAS-2	29	01	30
08	Chefe de Seção	DAS -3	65	01	66

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Vereadoras e Excelentíssimos Vereadores,

O Projeto de Lei nº 039/2025 que ora encaminhamos para apreciação, “Dispõe sobre a criação, extinção e alteração de cargos, na lei da estrutura administrativa 598/2005 de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

A criação de cargos em comissão visa realocar funções estratégicas, extinguindo cargos em que não se coadunam com a natureza técnica e contínua das ações da política pública de assistência social, propondo, em contrapartida, a criação ou manutenção de cargos com perfil técnico mais adequado.

Essa medida também busca alinhar-se ao princípio da **impessoalidade**, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, priorizando a profissionalização da gestão pública, com especial atenção ao atendimento às normativas do SUAS que exigem **quadros técnicos capacitados** para o exercício das funções de coordenação, gestão e execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Portanto, a substituição ora proposta é essencial para a **modernização e adequação funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social**, promovendo maior efetividade nas ações governamentais e assegurando a conformidade com as legislações vigentes e diretrizes federais.

A mudança do Cargo de Seção de Prestação de Contas de Convênio da Secretaria de Finanças para a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão é fundamentada na necessidade de alinhar as atribuições desse setor às diretrizes estratégicas de planejamento e gestão dos convênios celebrados pelo município.

A Secretaria de Planejamento é responsável por coordenar a formulação e execução de planos e projetos estratégicos. A centralização da prestação de contas nessa secretaria permitirá maior integração entre a execução dos convênios e os objetivos estratégicos definidos, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e alinhados ao planejamento municipal.

O acompanhamento dos convênios requer uma análise criteriosa das metas estabelecidas e dos resultados alcançados. Essa reestruturação visa fortalecer a governança, a transparência e a eficiência da administração pública municipal.

Página 7 de 8

PALÁCIO ARAGUAIA



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

A mudança do Departamento de Habitação para Secretaria de Assistência Social está diretamente relacionada ao bem-estar social, à inclusão e ao combate à vulnerabilidade. Ao integrar esse departamento à Secretaria de Assistência Social, as políticas habitacionais poderão ser melhor articuladas, garantindo um atendimento mais humanizado e eficiente para famílias em situação de risco.

A Secretaria Municipal de Assistência Social já possui um contato direto com populações de baixa renda, beneficiários de programas sociais e pessoas em situação de vulnerabilidade. Com a mudança, será mais fácil identificar as famílias que realmente necessitam de moradia e oferecer soluções integradas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

VILA RICA
13-5-1986